



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 84, DE 09 DE JULHO DE 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União”***.

Na redação vigente do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.432 de 3 de julho de 2024, consta que os recursos decorrentes da operação de crédito contratada pelo Poder Executivo com a Caixa Econômica Federal serão destinados à aquisição de composições ferroviárias, tipo VLT, para a cidade de Teresina/PI.

No entanto, a fim de adequar o texto normativo às orientações da Secretaria de Estado do Planejamento e da Caixa Econômica Federal, faz-se necessário alterar a referida Lei para incluir o nome do Projeto, qual seja: ***“Pró-Transporte – Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, com a garantia da União”***, além de suprimir o parágrafo único do art. 1º da Lei, integrando-o ao *caput* desse artigo.

Dessa forma, devido à importância desse assunto, especialmente pelo amplo alcance econômico e social para o estado do Piauí, solicito aos membros

desta respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração deste nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 09/07/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013404757** e o código CRC **542C4723**.

Referência: Processo nº 00115.000369/2024-19

SEI nº 013404757



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Pró-Transporte - Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, com a garantia da União". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Financiamento Pró-Transporte - Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à aquisição de composições ferroviárias, tipo VLT, para a cidade de Teresina/PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 9 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 09/07/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013404921** e o código CRC **271DCA78**.

Referência: Processo nº 00115.000369/2024-19

SEI nº 013404921